



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 23 DE MAIO DE 2018=**

*“Dispõe sobre a criação de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes nas áreas comerciais do município, e dá outras providências”*

*De autoria do Vereador João Victor Monfardini Pereira.*

Art. 1º - Ficam destinadas, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 10 (dez) em cada rua, vagas certas para estacionamento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física nos centros comerciais do município.

Parágrafo Único – Entende-se como centro comercial os logradouros do município onde estão estabelecidos o comércio atacado ou varejista de modo geral, os bancos, supermercados ou qualquer tipo de comércio onde haja grande fluxo de pessoas e/ou veículos.

Art. 2º - O poder público, através da secretaria competente, irá realizar a demarcação dessas vagas de faixas pintadas no chão e placas de sinalização usando, em ambos, o sistema nacional de sinalização.

Art. 3º - O veículo das pessoas portadoras de necessidades especiais deverá estar devidamente identificado por adesivos colocados nos veículos.

Art. 4º - Os veículos de gestantes e idosos deverão estar devidamente identificados com cartões especiais.

§ 1º - O Poder Executivo irá cadastrar os idosos e as gestantes e realizar a confecção do cartão especial, o qual poderá ser cobrado, a critério do executivo.

§ 2º - O cartão especial terá prazo de validade, sendo este definido as seguinte forma:

- a) 2 (dois) anos para idosos;
- b) do cadastramento até o final da gestação para as gestantes.

§ 3º - Os credenciados do art.1º poderão utilizar a vaga certa como condutores ou passageiros de veículos, desde que acompanhados da credencial original.

§ 4º - O cartão especial deverá estar SEMPRE visível no para brisas do veículo enquanto este permanecer na vaga.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita



Art.4º - Apena para quem estaciona: irregularmente nas vagas destinadas no rol taxativo de pessoas de que se trata o caput do art.1º será feita na base da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suspender ou cassar a autorização das pessoas descritas no art. 1º quando:

I for constatado uso de cópia do cartão especial;

II for constatada rasura ou falsificação;

III caso o cartão especial for usado por outra pessoa que não o permissionário.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação para regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de maio de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



"Seja esperto: não use drogas!"

**PUBLICADO**  
*Em Notícias*  
24 MAI 2018